

ACÓRDÃO

TC-003719.989.20-4

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2020.

Presidente: José dos Reis Esteves.

Advogada: Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO E TERÇO DE FÉRIAS AOS VEREADORES SEM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. CONDENAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES. CONTAS IRREGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da MESA DA CÂMARA DE VISTA ALEGRE DO ALTO, exercício de 2020.

Deliberou, ainda, condenar o Responsável, Senhor José dos Reis Esteves, a restituir ao erário, com os devidos acréscimos legais, o montante de R\$ 39.032,00 (trinta e nove mil e trinta e dois reais), pago aos vereadores a título de décimo terceiro salário e terço de férias sem observância ao princípio da anterioridade (item B.5.2.4).

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.

Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-003719.989.20-4